



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 17 - B /2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP**. NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, com sede na Av.22 de Maio nº 5139- Centro - Itaboraí- Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.656.582/0001-36, neste ato representada pelo **Sr. Laurindo Gonzalez Filho**, portador do documento de identidade nº 06463078-3 órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº793.363.967-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. **10.918**, de 24 de novembro de 2014, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 09/2014 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP nº 58/2013, fundamentado no art. 3º, Código 001, anexo I e III – meta 100, Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA, MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2014 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP nº 58/2013, do processo nº. 8173/2013-SEMGAB, visando a prestação de serviços gráficos (bloco de anotação, memorando, crachás em PVC, impressão a laser colorida e lona impressa com acabamento em ilhoes) para atender as necessidades de vários setores da SEMSA, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	Bloco de anotação em papel sulfite 90g com 100 folhas cada - 4x0 cores – 21x29,7cm	Serv.	4.000	Mavilla	R\$7,40	R\$29.900,00
2	Bloco de Memorando em papel sulfite 90g com 100 folhas cada - 4x0 cores -15x21cm	Serv.	3.000	Mavilla	R\$3,70	R\$11.100,00
4	Crachás em PVC - 9x5cm - 4x4 cores	Serv.	1.000	Mavilla	R\$7,50	R\$7.500,00
19	Impressão a laser colorida A3 em papel couche 250g - 4x0 cores	Serv.	2.500	Mavilla	R\$3,16	R\$7.900,00
21	Lona impressa (com acabamento em ilhoes/ tubete) - 4x0 cores	M ²	500	Mavilla	R\$39,36	R\$19.680,00
					TOTAL	R\$75.780,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, LOCAL DE ENTREGA.

I - Conforme Anexo IIA (Previsão de entrega)

II - **Local de entrega: os materiais deverão ser entregues** no almoxarifado da SEMSA, em dias úteis na Rua Luiz Gomes, 490 – Centro – fundos - Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 75.780,00 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais no local previsto.

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 2 (dois) dias úteis após a notificação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FMS.

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

III - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao Setor de almoxarifado da SEMSA através da Sra. Tereza Cristina Abrahão Fernandes que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 10.918/2014 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de até 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura com término previsto até o dia 20 (vinte) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.10.122.0001.2.001-3.3.90.39.00 - Empenho nº. 78/15

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de fevereiro de 2015.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes **MAVILHA GRÁFICA E EDITORA**
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
M.S. 2188

Contratante - EMS

LTDA EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Marcos Vinícius*

Nome por extenso:

CPF nº 737.090.617-15

2) *Rosário Bessa Marques*

Nome por extenso:

CPF nº 099.281.457-09